



CONTRATO Nº 018/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Augustinópolis/TO e a empresa IMPERIAL ENGENHARIA EIRELI - EPP, para os fins que seguem.

Aos 04 dias do mês de março de 2022, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado a Empresa **IMPERIAL ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.531.982/0001-55, com sede na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 2524, Nova Araguatins, na cidade de Araguatins/TO, representada neste ato por seu administrador, Senhor Caio Cesar Parente de Alencar Leal, portador da Carteira de Identidade nº 99029343916 SSP-CE e do CPF nº 008.318.923-82, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 2524, Nova Araguatins, na cidade de Araguatins/TO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 027/2022, Tomada de Preços nº 001/2022, bem como com o que disciplina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Pavimentação em Bloquetes, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária em ruas 02 e 03, Rua Ismael Madeira Pereira e Viela Santa Marta do Bairro Portal do Sol, na cidade de Augustinópolis/TO.

1.2. Os serviços deverão totalizar 1.865,40m², onde o contratado deverá seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; Memorial de Cálculo; Composições Analíticas de Preço Unitário; PO – Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro Resumo – Notas de Serviço; Quadro Resumo – Levantamento; Quadro de Composição de BDI; Memória de Cálculo da estimativa de custo de Mobilização e Desmobilização de Máquinas e Equipamentos; Declaração de Encargos Sociais; Declaração dos Custos da Planilha Orçamentária; DLA – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual nº 8/2022; Projetos; todos fazendo parte integrante do Edital e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DA EXECUÇÃO E DAS NORMAS TÉCNICAS

2.1. A execução da obra será em regime de **EMPREITADA GLOBAL** e deverão obedecer, rigorosamente, os Projetos técnicos e as orientações do responsável técnico designado por deste Município.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e acompanhamento na obra através do Engenheiro Civil, Sr. **ÊNIO ROCHA SANTOS**, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/TO sob nº 317795/D, responsável técnico pelos projetos em questão, ou por outros técnicos por ele indicados, formalmente, conforme prescrito no Edital.

3.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá manter um livro diário de obra para o registro de todos os funcionários com assinatura diária dos mesmos, e lançamento das atividades realizadas no dia que deverá ficar no local da obra sobre a responsabilidade do mestre de obras disponível, a qualquer momento para fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO

4.1. Conforme apresentado na fase de habilitação, a **CONTRATADA** designa como seu preposto o Sr. **CAIO CESAR PARENTE DE ALENCAR LEAL**, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº 44271/D-CE, Registro nº 0607509554, Visto CREA/TO nº 200328/V, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. As obras e serviços, objeto deste Contrato, deverão ser efetuadas em prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão da Autorização para início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E GARANTIA DA CONTRATADA

6.1. Assume a **CONTRATADA** inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos aqui referidos não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar até a data do primeiro pagamento, matrícula junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de execução da obra.

6.3. Será retido, quando do pagamento, e recolhido o ISS, no ato, se a empresa **CONTRATADA** tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço, exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação municipal em vigor.

6.4. O último pagamento referente às obras e serviços, constante do cronograma de pagamentos, somente se dará com a apresentação de prova de quitação total das obrigações previdenciárias devidas pela obra (Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à obra).

6.5. No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

6.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução da obra, o valor global de **R\$ 296.160,50** (duzentos e noventa e seis mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos), referentes a prestação de serviços por empreitada global.

7.2. Os pagamentos serão efetivados após a emissão de Laudo de Execução dos Serviços, referente aos serviços contratados e devidamente executados, emitidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município e a **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal comprobatória a execução dos serviços, obedecendo aos critérios de execução e fiscalização estipulados nesta peça contratual.

7.3. CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a liberação dos recursos, através da Secretaria Municipal de Finanças acompanhado de Nota Fiscal, Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico designado e documentos comprobatórios de recolhimento dos tributos.

7.4. A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, o PROCESSO LICITATORIO Nº 027/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à **CONTRATADA**, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

7.6. A **CONTRATADA** deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

7.7. Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

7.8. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas “c” e “d” do Art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

7.9. A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE** fatura em duas (02) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados e aferidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.10. As Notas Fiscais apresentadas deverão estar acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A não comprovação de estar mantendo as condições de habilitações sujeitará no não pagamento por parte da contratante até que seja regularizada a situação em comento.

7.11. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço. Exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, na forma de Termo Aditivo, e será parte integrante do Contrato, observado as



condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inc. I).

8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessário à modificação do valor contratual, decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

- a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida o valor inicial.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.4. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços extras e necessários à perfeita execução do objeto licitado, os quais serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos acima.

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.09.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
UNIDADE: 03.09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
26.782.0501.1.038 – Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1001– Transferências Especiais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante técnico da Administração, especialmente designado, identificado no item 3.1 desta Peça Contratual.

10.3. O fiscal do Município (**CONTRATANTE**) anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências acima de sua competência serão solicitadas aos superiores, para adoção das medidas cabíveis.

10.4. A definição da ordem de execução será determinada pelo responsável técnico deste Município, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.



10.5. DA CONTRATADA

10.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra e material e executar a obra conforme descrição nas Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, conforme o modo e tempo convencionados;

10.6.2. Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;

10.6.3. Responder pelos riscos do material e pelos custos da execução do serviço até o término da obra, que deverá ocorrer conforme convencionado;

10.6.4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.6.5. Será de inteira e expressa responsabilidade da empresa **CONTRATADA** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

10.6.6. A empresa **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da autorização para início dos serviços, sob pena de não liberação da primeira parcela do pagamento.

10.6.7. A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

10.6.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato que apresentar vícios e defeitos resultantes da execução ou materiais empregados, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na sua execução, que possa comprometer sua qualidade.

10.6.9. Durante todo o período de execução da obra a **CONTRATADA** deverá manter um **Diário de Obra**, em 03 (três) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal deste Município faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

10.6.10. A **CONTRATADA** **DECLARA** na data de assinatura do contrato ter pleno conhecimento do local (área) onde executará os serviços de implantação de pavimentação em bloquetes, calçamento, drenagem superficial e sinalização Rua 02, Rua 03, Rua Ismael Madeira Pereira e Viela Santa Marta, Bairro Portal do Sol, em Augustinópolis/TO, de acordo com o objeto da licitação e suas condições, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

10.6.11. A **CONTRATADA** se obriga a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes;

10.6.12. A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente contratação;

10.6.13. A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

10.6.14. A colocar, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões conforme preceitua as normas técnicas e órgãos fiscalizadores.



10.7. DO CONTRATANTE

10.7.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

10.7.2. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**;

10.7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pela execução do Contrato, pontualmente, de acordo com o item 10.1 do edital.

10.7.4. Rescindir, unilateralmente, o Contrato, quando ocorrer sua inexecução parcial ou total;

10.7.5. Alterar, unilateralmente, o Contrato, quando houver modificações das condições de execução da obra, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrências de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, sendo causas de rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não conclusão da obra, ou do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

11.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, **exceto se permitida pela contratante**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.9. A decretação de falência, o pedido de concordata da empresa ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores;

11.1.10. A dissolução da sociedade;

11.1.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

11.1.12. Razões de interesse público, devidamente justificadas;

11.1.13. A supressão, pela **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

11.1.14. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais;

11.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

11.2. Caso a empresa proponente vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer serviços previstos, a Contratante poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a empresa responderá pelos custos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal),



compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.

13.2. Poderá ser admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato quando restarem comprovados impedimentos decorrentes de fatos alheios que impeçam ou restrinjam a execução dos serviços, objeto desta peça contratual, sendo estes fatos alheios à CONTRATADA, reconhecidos e atestados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE na forma do instituído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII daquela Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato.

15.3. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado o Sr. **OSMAR GONÇALVES PACHECO**, Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Ind. e Comercio, ou por servidor previamente designado para esta função.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.



17.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

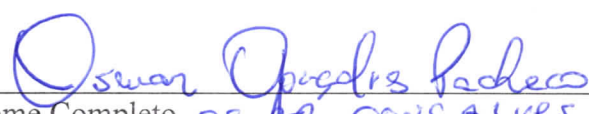
E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augustinópolis/TO, 04 de março de 2022.


ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


IMPERIAL ENGENHARIA EIRELI - EPP
Caio Cesar Parente de Alencar Leal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome Completo OSMAR GONÇALVES PACHECO
CPF N.º 135.623.391-00

2- 
Nome Completo LARISSA GOMES DE SOUZA
CPF N.º 036.454.631-00